

PROJETO DE LEI

01-0363/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0363/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

"INSTITUI O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.805 de 07/05/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:17:11

00000019022-53

ARQUIVADO EM 11/05/2004

Viviane
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.
Nº 363 de 03

Adm. Cte. de Reg. Civil
Rf. 100.406

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE: **03 JUN 2003**

*Constituição e Legislação
Saúde, Hom. e Assistência Social
Educação e Cultura*

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0363/2003

"Institui o Programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Programa de Registro Civil na Maternidade", destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.

Art. 2º - Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

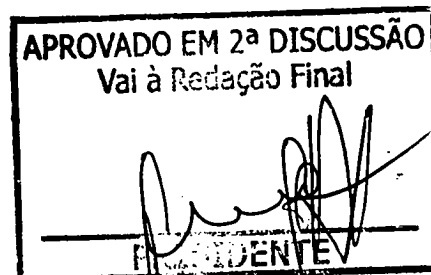
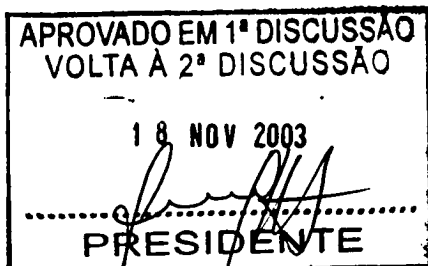
Art. 3º. Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital, que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2003

DR. FARHAT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) () nesta data com o(s) projeto(s)
sob nº 2 e folha de inscrição sob nº
03 07/08/03 (del)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Processo nº	02	do proc.
Nº	363	do 03

JUSTIFICATIVA

A Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo editou aos 21 de Março do corrente ano o Provimento nº03, que cuida da possibilidade dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deslocarem-se diariamente às maternidades para proceder ao registro dos nascidos vivos "in loco".

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Assim, o município tem que fazer a sua parte no tocante a fornecer um local adequado a esses serventuários que estão realizando esse trabalho em prol da comunidade estimulando esse procedimento que mostrou através dos inúmeros estudos que foram feito, ser de grande valia, para comunidade em geral.

A providência em tela virá trazer um inegável benefício, tanto à parturiente e sua família, que não precisarão descolar-se até o cartório para lá proceder o registro mas, beneficiará, principalmente o nascituro que terá garantido, com essa facilidade o seu registro de nascimento.

Lamentavelmente verificamos hoje que milhões de brasileiros, crianças e adultos não possuem o principal documento de identidade que é a respectiva certidão de seu registro de nascimento, impossibilitando-lhes de exercer, com plenitude, a sua cidadania.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta, a fim de que tenhamos definitivamente essa prestação de serviço de grande utilidade pública.

DR. FARHAT
-Vereador-

Viaduto Jacaré nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP * Cep: 01319-900 *
Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-363 de 20 03 08 , 07 , 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-07-03
PL. 953/97, 13/98, Arquivo

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF-10.813

A Com. de Const. e Justiça
04 / 8 / 03
Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.8.03 às 15:15 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador AUMBERTO MARTINS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de Setembro de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Eliam Gabriel
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de Setembro de 03

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 104.05

Em 12.11.03

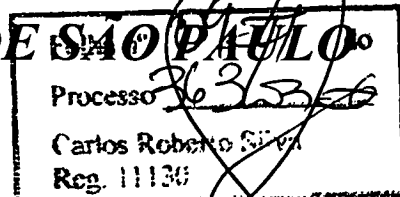
(a) Carlos Roberto da Silva -

Secretário

11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

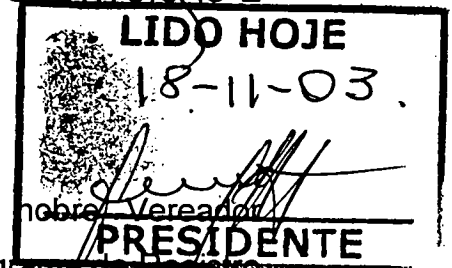
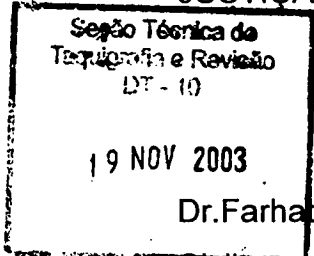


16 - PAR

16-1646/2003

PARECER Nº 16-1646/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº363/2003



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir no Município de São Paulo o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederm ao registro do nascimento nas dependências da Serventia".

De acordo com a proposta, para atingir o objetivo da lei, as maternidades municipais deverão manter, em suas dependências internas, local adequado para abrigar serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações, bem como, após a entrega aos pais do atestado de nascido vivo, informar sobre a possibilidade de realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

O art. 221, inciso I da Lei Orgânica do Município estabelece que é dever do município, a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, **procurando assegurar especialmente o atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção**, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio.

Assim, o objetivo do presente projeto vem de encontro ao dispositivo acimado, que tem como princípio maior a proteção à criança que acabou de chegar ao mundo, promovendo a sua integração civil na sociedade.

A Constituição Federal traz em sua sistematização garantias de alguns direitos fundamentais como a cidadania, a dignidade humana, sendo que desses direitos decorre o direito da criança e adolescente, que também estão previstos na Constituição. Assim deverão ser sempre adotadas políticas de proteção à criança, na qual se espelha o presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O representante do povo deve interpretar a legislação no sentido de desempenhar um poder político por ele outorgado, dentro de sua função, em favor do mesmo, como no projeto em tela, que corrobora o Princípio da Proteção Integral do Menor disposto no art. 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Torna-se oportuno também ressaltarmos que entendemos ser a matéria de iniciativa concorrente, face que da independência entre os Poderes, decorre uma separação não absoluta, visto que as funções apesar de distribuídas entre os Poderes, e apesar do sistema de freios e contrapesos estabelecido para limitação, entre os Poderes, eles andam juntos e muitas vezes um deles exercita ou participa nas funções do outro

Pelo exposto, somos

Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala das Comissão de Constituição e Justiça,

Oliver Gahm (relator)
(FAVORABLE)

#12/1/83

Admitted

Continuing
Journal
(Observed)
Some steps

~~SECRET~~
ABSTRACT
S. 100-10

(FAVORABLE)

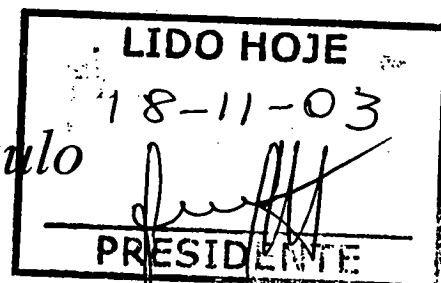
À Dele Comissão de
Política Urbana, Metrópole
e Meio Ambiente
Em, _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06.2.07
Em 23.1.12 103
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
363/03.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador DR. Farhat.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

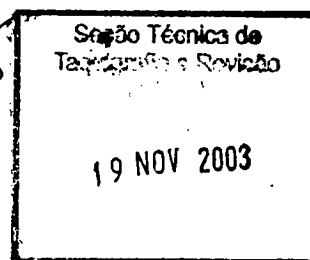
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

- Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho



- Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha:99

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: **18-11-03**

Sem Revisão da Taquigrafia

200. "PL 363/03, do Farhat (PTB). Institui o Programa de Registro Civil na Maternidade. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

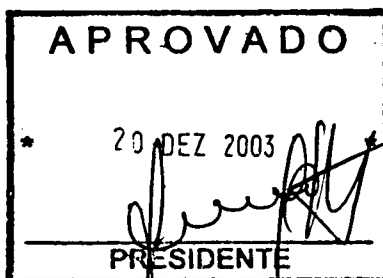
- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 363/03)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o parecer. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aquele que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT



Folha nº 08 do proc. nº 363 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CMS P - A T M -16-Dez-2003-14:43-007599

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 363/2003

Emenda Aditiva, acrescentado-se o artigo a seguir e renumerando-se os artigos seguintes.

Art.º. Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notoriais e de registro.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 2003

DR. FARHAT
- Vereador -

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT-10

22 DEZ 2003

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900
Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo nº 363 de 2003 23/12/03 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para elaboração de Redação Final, tendo em vista aprovação do projeto original à fl. 01 e da emenda à fl. 08, na 385ª Sessão Extraordinária, em 20/12/03.

SP, 23/12/03.

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA

Of. Legislativo-RF.11.132, na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/03 às 17h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

W. Milton

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de janeiro de 2004

F. SIGG.

Redistribuído ao Nobre Vereador Barão
para relatar

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de março de 2004

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 10.11
Em 08/4/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0240/2004

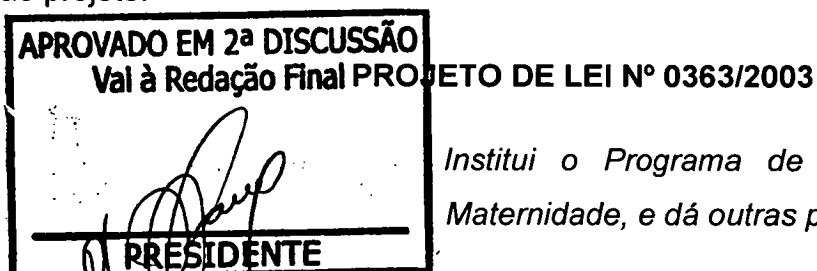
PARECER Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
PROPONDO A REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0363/03.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que institui o Programa de Registro Civil na Maternidade.

O projeto foi aprovado na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2003, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida Emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.



*Institui o Programa de Registro Civil na
Maternidade, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Programa de Registro Civil na Maternidade", destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

Art. 3º Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notoriais e de registro.

Art. 4º Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital, que podem realizar o registro de imediato dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/4/04

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	16 / 4 / 04
página	92 coluna 52 e 3
conferido	<i>[assinatura]</i>

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 21,

20/4/04

[assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data,	rubricado sob
folha nº 21.224.04104 a)	<i>[assinatura]</i>

Eva Puccinelli
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12 ✓

do processo n°

363

de 20

03 22 04 04

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 23

Sr. Supervisor:

O parecer propondo redação final, de fls. 10 a 11, permaneceu sobre a mesa durante a 309ª Sessão Ordinária, realizada em 22/04/04, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

22/04/04


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM SGP-23

EM

23/04/04

AS

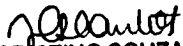
13:20

h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

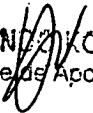
22/04/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

22/04/04


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 13 e 18 +

Em 11 / 05 / 04

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13	do proc.
nº 01-0363	de 2003
2	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 27 de abril de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1176/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 363/03, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que institui o Programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

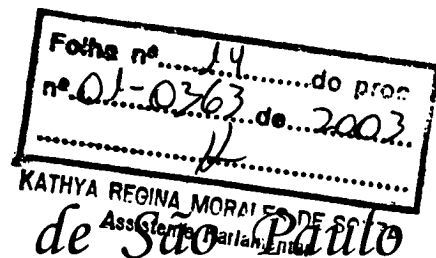
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

U
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

23 - OF-SGP23
23- 1176/2004



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 2004.
Cópia extraída de fls. nº 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 363/03). (Ver. Dr. Farhat - PTB). Institui o Programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia. Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações. Art. 3º Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notoriais e de registro. Art. 4º Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos. Art. 5º As despesas decorrentes da



Folha nº 15 do proc.
nº 01-0363 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES COELHO
Assistente Parlamentar

execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13"

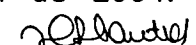
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


ZULEI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 22 de abril de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

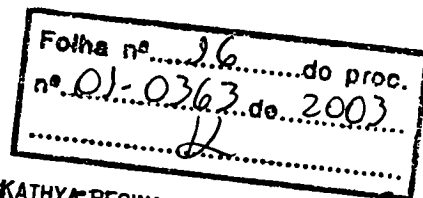

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.805 DE 07 DE maio DE 2004

Institui o Programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de abril de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

Art. 3º Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notoriais e de registro.

Art. 4º Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2004.

O Presidente,

α
JCSS/za



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-0363 de 2003
.....H.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MAÍKA REGINA MORAES NEVES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1176, de 27/04/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 363/03, de autoria do Ver. Farhat.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/04/04

Elcione C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

+ 18 +

V.

do processo n.º

01-0363

de 20

03 11, 05, 04

(a)

Ky

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N.º 13.805, DE 7 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei n.º 363/03, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Institui o Programa de Registro Civil na Maternidade, e dá outras providências.

Hélio Bicudo, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Registro Civil na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de colheita de declarações de nascido vivo, na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.

Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de colheita de declarações.

Art. 3º Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notoriais e de registro.

Art. 4º Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, deverão ser informados pela maternidade do hospital que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado, nos dias e horários a serem estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 05 / 2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

SGP-33

Senhora Supervisora

Para arquivar.

11/05/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

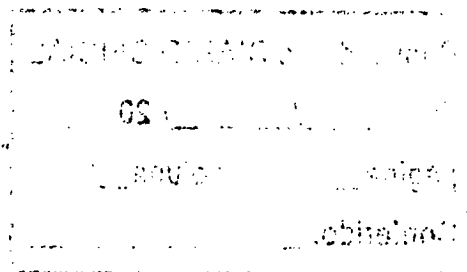
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 11.05.2004

O Func.º Arquivado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)